

FR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TRAVESSA AMERICO VESPUCIO 836 ALECRIM – NATAL/RN CEP 59.037-050

CNPJ: 50.719.967/0001-04 INSC. EST. 20.634.515-1

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALEXANDRIA/RN**

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 011/2024 – REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ALEXANDRIA/RN.

A FR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EIRELI, inscrita no CNPJ sob O nº 50.719.967/0001-04, por meio de seu representante legal H O D D L E Y H Y G O R R I B E I R O , empresário, portador da carteira de identidade Nº 2.513.065-ITEP/RN vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por seu representante constituído, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra o ato da Comissão de Licitações que julgou vencedora a empresa B R V d o s S A N T O S E I R E L I por manifesta inexecutabilidade dos preços ofertados.

I. DOS PRESSUPOSTOS

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso.

A empresa recorrente participou e venceu alguns itens no certame em qual almejou o que, per si, evidencia o interesse recursal.

A peça de irrisignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

FR COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:507199670001
04

Assinado de forma digital por
FR COMERCIO E SERVICOS
LTDA:50719967000104
Dados: 2024.09.09 13:57:35
-03'00'

FR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TRAVESSA AMERICO VESPUCIO 836 ALECRIM – NATAL/RN CEP 59.037-050

CNPJ: 50.719.967/0001-04 INSC. EST. 20.634.515-1

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

II - DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA BRV dos SANTOS EIRELI.

Como se observa a ata da sessão realizada no dia 06/09/2024, à empresa B R V dos SANTOS EIRELI, logrou êxito vencendo alguns itens (em anexo) do referido edital.

Data vênua, considerando-se os preços no pregão eletrônico 011/2024, vislumbra-se que a proposta vencedora pode ser **considerada inexecutável**, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Há uma disparidade exagerada do valor apurado pela Administração como média aceitável de mercado e o valor final da proposta vencedora, sendo que a mesma corresponde para a empresa BRV dos SANTOS EIRELI uma disparidade de mais de 50% do valor usual do mercado.

Revela-se impertinente qualquer proposta apresentada abaixo de 50% do valor estimado, como fora o caso da proposta da empresa vencedora. Se o raciocínio não for este, verificado está o superfaturamento dos orçamentos colhidos pela Administração. Assim, em uma análise superficial pode-se afirmar que a licitante vencedora e, bem assim, a Comissão de Licitação não compreenderam o esforço a ser empreendido no trabalho a ser contratado pela Prefeitura de ALEXANDRIA/RN.

Explica-se: o valor da proposta da empresa vencedora, notoriamente não acoberta o custo dos materiais e tampouco cobre gastos de impostos e mão de obra, necessários para execução do

FR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TRAVESSA AMERICO VESPUCIO 836 ALECRIM – NATAL/RN CEP 59.037-050

CNPJ: 50.719.967/0001-04 INSC. EST. 20.634.515-1

objeto da licitação, Embora se possa alegar que o valor do prejuízo será absorvido pela estrutura empresarial, há necessidade de se verificar se a licitante, por exemplo, teria grande estrutura que pudesse cobrir todas as despesas operacionais de uma proposta inexecutável, com lucro negativo e, ainda, manter a saúde das entregas, ainda mais no atual cenário econômico totalmente desfavorável.

A Administração deve certificar, ainda, se a licitante vencedora adotou projeção correta quanto à carga tributária e outros encargos incidentes sobre a execução do objeto. O procedimento licitatório tem um objetivo. É oportunizar, após sua realização, a formalização do contrato entre a Administração e o licitante vencedor.

Desta forma, se o conteúdo da proposta, não só quanto ao preço como às demais condições, não permite que, se vencedora, se realize o contrato administrativo, não ingressa na razoável área da competitividade e desatende o essencial objetivo da avença posterior.

O art. 173, § 4º, da Constituição, é expresso: "A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros." Ora, diante da clareza do referido dispositivo constitucional, que veda a adoção de práticas tendentes à dominação de mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário de lucros, aceitar uma proposta inexecutável sob o fundamento de que o licitante tem condições de cumpri-la, implica reconhecer que a administração está a salvo da observância de normas constitucionais, o que se revela contrário aos ditames do Estado de Direito e aos princípios da legalidade e da moralidade (a busca desenfreada da melhor proposta autoriza o descumprimento da Constituição?).

Logo, extrai-se a importante conclusão de que é indispensável à descrição exaustiva do objeto licitado, no ato convocatório, de forma a que seja garantido um nível mínimo de qualidade do serviço a ser prestado. A moderação na definição precisa do objeto dá margem a que o licitante apresente uma proposta irrisória, vença a licitação e, conquanto não preste um serviço à altura do que era pretendido pela administração, ainda assim, atenda às condições do edital.

É necessário, ainda, e com base nas exigências do ato convocatório, que a administração apresente um orçamento detalhado (que especifique o valor dos insumos, dos gastos trabalhistas, dos gastos tributários, previdenciários, etc...). No entanto, o julgamento das propostas é ato vinculado, para cuja edição não se oferece qualquer alternativa ao administrador. Assim, a situação das propostas apresentadas, menos que a metade do valor referencial, é de ser reconhecida sua inexecutabilidade e determinada sua desclassificação.

FR COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:507199670001
04

Assinado de forma digital por
FR COMERCIO E SERVICOS
LTDA:50719967000104
Dados: 2024.09.09 13:57:53
-03'00"

FR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TRAVESSA AMERICO VESPUCIO 836 ALECRIM – NATAL/RN CEP 59.037-050

CNPJ: 50.719.967/0001-04 INSC. EST. 20.634.515-1

Assim, à semelhança do que fez o legislador no § 1º do art. 48, da Lei 8.666/93, devem-se considerar como parâmetro, não apenas o valor orçado pela Administração (que pode, por diversas razões, não corresponder à realidade), mas, também, as propostas apresentadas pelos demais licitantes.

A fragilidade de uma proposta inexequível pode se configurar em uma verdadeira armadilha para o órgão licitante, em que o primeiro classificado vence o certame, atinge seus objetivos empresariais quaisquer que sejam, fracassa na execução do objeto e rapidamente se socorre da revisão de preços.

A peça recursal já indicou, mediante cálculo simples, evidências para amparar o pedido de diligências para aferição da inexequibilidade e legalidade das propostas.

Assim, além do critério de menor preço para a classificação das propostas nos itens mencionados a baixo, a Administração deve observar as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. Isso significa que as propostas devem ser avaliadas com base nos critérios elementares apontados no Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

No caso em tela, a Administração deve se certificar que o menor preço ofertado pagará não apenas os profissionais qualificados que se exige para a execução do objeto, mas, também, todos os custos operacionais e legais que envolvem a contratação e manutenção destes profissionais.

Há segurança jurídica na contratação de empresas que ofertam descontos superiores a 200% do valor praticado pelo mercado?

A Administração analisou a composição dos cálculos quando aceitou e habilitou a primeira colocada no item que compõem o certame?

A Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

A legislação de regência veda que sejam aceitos preços superiores ao estimado (excessivos), e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante.

FR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TRAVESSA AMERICO VESPUCIO 836 ALECRIM – NATAL/RN CEP 59.037-050

CNPJ: 50.719.967/0001-04 INSC. EST. 20.634.515-1

Na hipótese desse certame é possível verificar que a licitante declarada vencedora, no anseio de obter a contratação, ultrapassou o limite da exequibilidade, reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.

É nesse sentido, para evitar ações aventureiras, que as normas pertinentes buscam imperativamente que a Administração se resguarde da formulação de propostas com preços inexequíveis. Para tanto, o órgão licitante deve estar seguro de que o contrato será executado nos moldes exigidos no edital, com investigações prévias à assinatura do instrumento acerca dos preços ofertados.

Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a proposta da licitante vencedora é manifestamente inexequível ao se comparar com o preço estimado e o percentual de desconto proposto, devendo a Administração realizar diligências no sentido de confirmar a real exequibilidade da proposta.

IV) DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão de Licitação que, reconsiderando a decisão que julgou como vencedora a empresa BRV dos SANTOS EIREL, reconheça suas propostas para os itens anexados como manifestamente inexequível, assim passando os itens para a empresa subsequente na ordem de classificação.

Para tanto, se julgarem necessário, requer que seja diligenciada a verificação da proposta da licitante vencedora e da segunda colocada quanto à sua exequibilidade, adotando-se os seguintes critérios objetivos:

- a) Solicitação de planilha com composição dos custos,
- b) Verificação de outros contratos que as proponentes mantenham ou mantiveram recentemente com a Administração ou com a iniciativa privada;
- c) Verificação de notas fiscais das proponentes; e,
- d) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

FR COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:507199
67000104

Assinado de forma
digital por FR
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:50719967000104
Dados: 2024.09.09
13:58:12 -03'00'

FR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TRAVESSA AMERICO VESPUCIO 836 ALECRIM – NATAL/RN CEP 59.037-050

CNPJ: 50.719.967/0001-04 INSC. EST. 20.634.515-1

Não sendo reconsiderada a decisão, REQUER se digne Vossa Senhoria em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante do irrisório valor apresentado e do risco de não cumprimento do objeto licitado, considere inexecutável a proposta da Licitante B R V dos SANTOS EIRELI e reformando-se a decisão que declarou vencedora a respectiva empresa, para declaração de vencedora da empresa ora Recorrente, que possui proposta comprovadamente executável e objeto social compatível com o objeto licitado.

NATAL (RN), 09 DE SETEMBRO DE 2024.

FR COMERCIO E
SERVICOS

LTDA:507199670001
04

Assinado de forma digital por
FR COMERCIO E SERVICOS
LTDA:50719967000104
Dados: 2024.09.09 13:58:21
-03'00"

FR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EIRELI
CNPJ Nº 50.719.967/0001-04

FR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EIRELI

CNPJ 50.719.967/0001-04 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20.634.515-1 INSC. MUN.: 2.268.064
ENDEREÇO: TRAVESSA AMÉRICO VESPÚCIO Nº 829 – ALECRIM NATAL/RN CEP 59.037-050
E-MAIL: frcomercioeservico@gmail.com - (84) 98731-2197

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA-RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024
ANEXO - RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR VENDIDO	QUANT	MERCADO	DISPARIDADE	ESTIMATIVA PERDA TOTAL
21	CARNE 1ª EM CUBOS	R\$ 20,80	320	R\$ 45,87	-R\$ 25,07	-R\$ 8.022,40
22	CARNE 1ª MOIDA	R\$ 19,90	320	R\$ 35,00	-R\$ 15,10	-R\$ 4.832,00
23	CARNE DE SOL DE 1ª	R\$ 20,60	320	R\$ 34,86	-R\$ 14,26	-R\$ 4.563,20
26	COXA SOBRE COXA	R\$ 7,10	360	R\$ 12,82	-R\$ 5,72	-R\$ 2.059,20
36	FILÉ DE PEITO	R\$ 10,40	360	R\$ 17,64	-R\$ 7,24	-R\$ 2.606,40
51	PATINHO MOIDO	R\$ 19,90	320	R\$ 28,81	-R\$ 8,91	-R\$ 2.851,20
52	PATINHO BIFE	R\$ 19,90	320	R\$ 28,62	-R\$ 8,72	-R\$ 2.790,40
53	PATINHO CUBO	R\$ 19,90	320	R\$ 31,28	-R\$ 11,38	-R\$ 3.641,60
VALOR TOTAL DE PERDA						-R\$ 31.366,40
TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS						

NATAL-RN 09 DE SETEMBRO DE 2024.
FR COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:50719967000104
104
FR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 50.719.967/0001-04

Assinado de forma digital
por FR COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:50719967000104
Dados: 2024.09.09 13:44:20
-03'00'



B R V DOS SANTOS LTDA

RUA FRANCISCO VERISSIMO DE SÁ, N° 587-ALTO BOA VISTA-ALEXANDRIA/RN, CEP 59965-000

CNPJ: 26.291.343/0001-46 ISC. EST.: 20.458.518-0

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA-RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00048/2024

LICITAÇÃO: Nº 00011/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

DATA: 06/09/2024 às 08h00min Horas

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DENTRE OUTROS, PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA "CASA DO ALEXANDRIENSE" CASA DE APOIO AOS MUNÍCIPIES QUANDO EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CAPITAL DO ESTADO NATAL/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

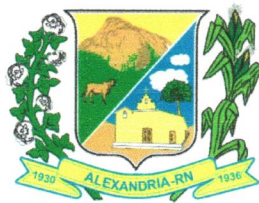
A empresa **B R V DOS SANTOS LTDA**, CNPJ: 26.291.343/0001-46, ISC. EST. 20.458.518-0, localizada na Rua: Francisco Veríssimo de Sá, 587- Alto Boa Vista, Cep: 59965-000 Alexandria/RN, Através da sua representante legal, Sra. Bruna Raquel Vieira dos Santos. Brasileira, solteira, Comerciante, portadora do RG nº 002.846.463 SEDS/RN e CPF nº 085.383.934-48, residente e domiciliado na Rua Francisco Verissimo de Sá ,587-Bairro Alto Boa Vista, Cep:59965-000-Alexandria/RN.

1.0 - DECLARAÇÃO de Exequibilidade.

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que temos TOTAL condições de assumir e cumprir as especificações do objeto da Licitação Nº 00011/2024 (OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DENTRE OUTROS, PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA "CASA DO ALEXANDRIENSE" CASA DE APOIO AOS MUNÍCIPIES QUANDO EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CAPITAL DO ESTADO NATAL/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**), sem prejuízo de qualidade, com os preços ofertados na fase de lances, e contidos na Proposta Reformulada após o término do pregão.

Alexandria-RN, 11 de setembro de 2024

B R V dos Santos LTDA
CNPJ: 26.291.343/0001-46
Bruna Raquel Vieira dos Santos
CPF nº 085.383.934-48
Responsável



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

PREGÃO Nº 00011/2024

PARECER JURÍDICO

Senhor Pregoeiro,

Em atendendo a requisição de Vossa Senhoria no que pertine análise do certame de nº 00011/2024, modalidade Pregão, passa este assessor a emitir **PARECER JURIDICO**, que segue nos termos a seguir grafados:

I - DA LICITAÇÃO:

Trata o presente processo licitatório na modalidade Pregão que tem por objeto a registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis dentre outros, para manutenção das necessidades da "casa do alexandriense" casa de apoio aos munícipes quando em tratamento de saúde na capital do estado Natal/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Encerrada a fase de proposta veio a empresa FR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EIRELI, a requerer a desclassificação da proposta apresentada pela empresa BRV DOS SANTOS EIRELI, em razão de sua inexecuibilidade.

Em suas contrarrazões a empresa BRV DOS SANTOS EIRELI, juntou declaração informando da exequibilidade da proposta fornecida.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

II - DA NECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO DO LICITANTE PARA QUE SE DECLARE A INEXEQUIBILIDADE.

No que tange a exequibilidade dos itens licitados quando em processo licitatório, importa trazer à tona entendimento do Doutrinador Marçal Justin Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. 14º, São Paulo, 2010):

"Não é cabível que o Estado assuma, ao longo da licitação, uma função similar à de curatela dos licitantes. Se um particular comprometer excessivamente seu patrimônio, deverá arcar com o insucesso correspondente."

O Eminent doutrinador MARÇAL JUSTEM FILHO ainda reforça tal compreensão acerca da inexecuibilidade, assevera *ipsis litteris*:

"Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecuibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pela licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa."

Colho, ainda sobre o tema, maiores ensinamentos proferidos pelo festejado MESTRE MARÇAL JUSTEM FILHO, *in litteratim*:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

"A licitação destina-se – especialmente no caso do pregão – a selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos. Logo, não há sentido em desclassificar proposta sob o fundamento de ser muito reduzida. A inexequibilidade deve ser arcada pelo licitante, que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta. A ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato, com o sancionamento adequado (...) Logo, a apuração de inexequibilidade tem de fazer-se caso a caso, sem a possibilidade de eleição de uma regra objetiva padronizada e imutável (...) Mas esse limite terá de ser testado no caso concreto"

Desta feita, tem-se de forma inicial não cabe a administração alegar a inexequibilidade do preço ofertado pelo licitante.

Tal situação é corroborada pelo parágrafo segundo do art. 59 da Lei 14.133/21, *in litteris*:

"Art. 59. Omissis.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo."

Depreende-se, pois, que antes de declarar a inexequibilidade deverá ser oportunizada a possibilidade para que venha o licitante a comprovar a exequibilidade dos preços apresentados. É bem verdade que a empresa poderia fazê-lo quando da oportunização para a apresentação de contrarrazões, mas para que se evite a alegação de cerceamento de defesa, realize-se a convocação para o fim específico.

III– PARECER:



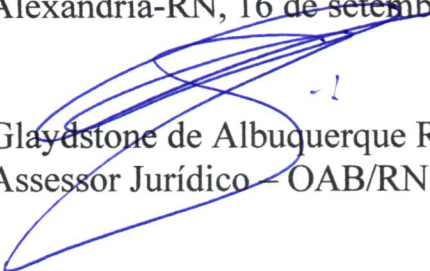
Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

Pelo exposto, opino pela convocação do licitante para que o mesmo venha a comprovar a exequibilidade de sua proposta, pelas razões expostas.

Sem mais para o momento é o parecer.
S.M.J.

Alexandria-RN, 16 de setembro de 2024.


Glaydstone de Albuquerque Rocha
Assessor Jurídico – OAB/RN 7.325